



Santo Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1590/92, DE 17/03/92.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 1468/91 DE 23/03/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1468/91 de 23/03/91, passará ter a seguinte redação:

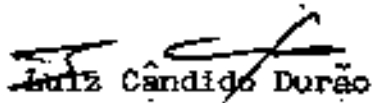
"Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na sede e distritos municipais, nas atividades de limpeza pública, cemitérios, postos telefônicos e vigilância Municipal, a saber:"

Denominação	Quantidade
Guarda Municipal	35
Trabalhador Braçal	110
Telefonista	28
Motorista	04


Art. 2º. - Para as atividades descritas no Artigo 1º., da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratados pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 21/03/92.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado
do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do
ano de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração